

Lei Complementar n.º 211/2018

De: 22 de maio de 2018

(Autoria: Mensagem 21/2018 do Poder Executivo)

Ementa: “Concede reajuste salarial anual aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma que menciona, dando, inclusive, outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido, aos servidores municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas, comissionados com suas respectivas funções de confiança, o reajuste salarial de 3,5% (três e meio por cento).

§ 1º - O reajuste de que trata esta Lei incide sobre os valores do vencimento, salário, provento ou pensão vigentes em 29 de dezembro de 2017.

§ 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo não se estende ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral do Município.

Art. 2º - Aplica-se o reajuste de 3,5% (três e meio por cento), aos servidores públicos regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em observância ao artigo 3º da Lei Complementar nº 185, de 23 de Junho de 2015.

Art. 3º - Aos profissionais do magistério público, estatutários e celetistas, da educação básica em efetivo exercício na rede pública, que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência exercidas no âmbito das unidades escolares, seus vencimentos serão reajustados de forma proporcional ao piso nacional vigente, em consideração à jornada de trabalho, na forma do Anexo III-A, a título de reposição de perda salarial, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único: Para os profissionais do magistério público da educação básica que não se encontram em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério nas unidades escolares, os vencimentos serão reajustados na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, passam a fazer parte integrante da presente os Anexos I, II, III, III-A, IV e V.

Art. 5º - Fica referendado para todos os fins e efeitos legais o vencimento dos servidores públicos municipais, elevado em janeiro do corrente ano, ao mínimo nacional vigente, por força do Decreto nº. 9.255, de 29 de janeiro de 2017.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal